229

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## - ATA Nº01/80 -

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil nove centos e oitenta, às 9 horas, previamente convocada, foi realizada uma reunião do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida Magnifico Reitor, Prof. Ibsen Wetzel Stephan e com a presença dos seguintes membros: Profs. Guido Kaster, Vice-Reitor, Myriam Souza Anselmo, Diretora Instituto de Letras e Artes, Mário Capanema Ulisséa, Diretor do Instituto Física e Matemática, Carlos Alberto Teixeira Petiz, Diretor do Instituto de -Química e Geociências, Francisco Carlos Farias, Diretor do Instituto de Biologia, Maria Helena Bastos Antunes, Diretora do Instituto de Ciências Humanas, — Júlio Elch Saldanha Silveira, Diretor da Faculdade de Odontologia, Cláudio Bor ba Gomes, Diretor da Faculdade de Medicina, Leila Hadler, Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas, no exercício da Direção, Teófilo Alves Galvão, Diretor da Faculdade de Educação, Laudo Azambuja Nunes, Pró-Reitor Administrativo, Fernando Nova Cruz Diaz, Pró-Reitor de Graduação e Assistência, Fernando Luís Caprio da Costa, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, Orlando Rêgo Magalhães Filho, Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola, Emília Aureliano de Alencar Monteiro, Coordenadora do Curso de Nutrição, Paulo Mello, Diretor da Escola Superior de Educação Física, Francisco Lauredi Pereira, representante dos Auxiliares de Ensino, José Francisco Guimaraes Moreira, representante dos Orgãos de 2º Grau, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, representante dos Professores Titulares e os representantes comunitários, Profs. Alvacyr de Faria Collares e Paulo Eduardo Brenner Soares. Havendo número legal de Conse lheiros presentes, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando, de imediato, à Ordem do Dia. Ata da sessão anterior, de nº 07/79. Em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem restrições. 3. Reforma do Estatutoe do Regimento Geral da Universidade. O Senhor Presidente lembrou que fora designada uma Comissão, para elaborar as reformas naqueles dois diplomas legais, adaptando-os à nova legislação vigente. O trabalho estava concluido e foi dada a palavra ao Prof. Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, relator da Comissão para dar conhecimento para discussão no plenário, das alterações feitas. No Es tatuto: Regime Disciplinar. Art. 113 - O Regimento Geral da Universidade e os Regimentos da Unidades disporão sobre o regime disciplinar a que ficarão sujei tos o pessoal docente, o pessoal discente e o pessoal técnico e administrativo, respeitadas as disposições legais e as do presente Estatuto. Art. 114 - São pe nas disciplinares: I - Aplicáveis ao pessoal docente e ao pessoal técnico e ad ministrativo: a) advertência; b) censura; c) suspensão; d) rescisão do contrato de trabalho, destituição ou demissão. II - Aplicaveis aos alunos da Univer-

Don.

sidade: a) advertência verbal; b) repreensão; c) suspensão; d) desligamento. Art. 115 - As penas de suspensão por prazo superior a oito dias e as de rescisão do contrato de trabalho, destituição, demissão ou desligamento, somente serão impostas após inquérito, assegurada ampla defesa e na forma por que dispuser o Regimento Geral de Universidade. Art. 116 - As decisões aplicando sanções disciplinares são passíveis de recurso, na forma por que disporá o Regimento Geral. Art. 117 - O recurso será interposto em petição fundamentada e encaminhada através da autoridade a que estiver subordinado o recorrente. Art. 118 - No relativo à aplicação de sanções disciplinares, o Conselho-Universitário, a par de sua competência originária, na forma estabelecida no Regimento Geral, funcionará sempre como último grau de recurso. - Diretórios. Art. 127 - O corpo discente da Universidade congregar-se-á no Diretório Central de Estudantes, sendo igualmente permitida a constituição de Diretórios— Setoriais, subordinados àquele e com atuação no âmbito dos diferentes Cursos. Os Diretórios são órgãos de associação, congraçamento e representação do cor po discente. § 19- O Regimento Geral disporá sobre o funcionamento dos Diretórios e sobre a escolha e composição de seus quadros dirigentes. § 2º - Na forma da legislação vigente, aos Diretórios é vedada a filiação, participa ção ou representação em entidades alheias à Universidade Federal de Pelotas. § 3º - Os Diretórios prestarão contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade. § 4º - Os Diretórios fixarão o valor da contri buição devida pelos estudantes filiados. § 5º - Em caso de descumprimento das normas legais, estatutérias ou regimentais a eles referentes, de emprego irregular de seus recursos financeiros ou de desvirtuamento inequívoco de seus objetivos de congraçamento e representação, e mediante deliberação de 2/3, no mínimo, dos integrantes do Conselho Universitário, poderão os Diretó rios ter suspensas suas atividades, sem prejuízo da responsabilidade de seus dirigentes. Art. 128 - Na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e observada a proporção de até 1/5 do número total dos componentes não discentes do órgão, os estudantes terão representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados dos Cursos e nos Colegiados Su periores e Comissões da Universidade. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento Universidade, vedadas atividades de natureza político partidária. Art. 129.-Ao Diretório Central de Estudantes cabe indicar a representação estudantil junto aos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade e, aos Diretórios Setoriais, a representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados dos Cursos a que cada um corresponder, observados estes critérios: a) vedado o exercício, por um mesmo estudante, da representação estudantil em mais de um dos setores ou órgãos mencionados nestes artigo; b) mandato de um ano, permitida uma recondução; c) ser aluno regularmente matri culado e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo: Art. 130 - Para a representação discente junto aos Departamentos, somente poderão ser indicados estudantes matriculados em, pelo menos, uma das disciplinas na queles reunidas. § 1º - Na composição da representação discente a que se refere este artigo asseguar-se-á, sempre que possível, a presença de estudan tes pertencentes a cada uma dos diferentes Cursos atendidos pelo Departamento. § 2º – Assegurar-se-á, em qualquer caso, na representação discente menci oneda neste artigo, a presença de estudante ligado ao Curso em cujo Conselho

Di

Dal.

Departamental estiver representado, através de seu Chefe, o respectivo Departa mento. - Representação Discente. - Revoga-se o § 5º, do art. 15 - Os §§ 6º e 7º passam a 5º e 6º. Art. 15 - Integram o Conselho Universitário: ...XI - Repre sentantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado, em qualquer caso, o número mínimo de um representante. § 1º — Sempre que ocorrer, para mais ou para menos, alteração na composição nu mérica do Conselho Universitário, providenciar-se-á na correspondente altera ção da representação discente, o que será feito na época prevista para a renovação anual da mesma, respeitado, em qualquer caso, o integral cumprimento de cada mandato estudantil. (Nota: os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º passam a figurar como §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º). Art. 20 - Integram o Conselho Coor denador do Ensino e da Pesquisa: ... V - Representantes dos alunos, em numerocorrespondente a 1/8 da composição não discente do órgão. § 1º - Quanto à representação discente, observar-se-á, no que couber, o preceito consignado noart. 15, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste Estatuto. Art. 41 - ... § 5º - Ca da Departamento terá representação estudantil com integrantes em número corres pondente a 1/8 da composição não discente do órgão, observado, no que couber , o preceito do art. 15, inciso XI e seu parágrab 1º, deste Estatuto. Art. 44 -Integram o Conselho Departamental: ... VIII - Representantes dos alunos, em nú mero correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, observado, no que couber, o preceito do art. 15, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste Estatuto. Art. 66 - Haverá, para cada Curso, um Colegiado composto de um representan te de cada Departamento necessário à estrutura do Curso e de representação discente em número correspondente a 1/8 da composição não discente do orgão , assegurado o mínimo de um representante e observado, no que couber, o preceito do art. 15, parágrafo 1º, deste Estatuto. Escolha do Reitor e Vice-Reitor. 1)-Revoga-se, no art. 17, I, a letra f. 2) - Revoga-se, no art. 22, I, a letra d. 3) - Revogam-se os artigos 27 e 28. Nova Redação - Art. 24 - O Reitor é esco lhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República. § 1º - Igualmente es colhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República, o Vice-Reitor subs titui o Reitor em suas faltas e impedimentos, sendo também seu auxiliar na administração da Universidade. § 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo na carreira do magistério dentre os membros do Conselho Universitário, e, igualdade de condições, pelo mais idoso. Este texto é o resultado de consensode todo o Conselho Universitário, após discussão do assunto pelo plenário. A seguir foi enfocado o Regimento Geral, com as modificações sugeridas pela Co missão. O assunto foi amplamente debatido, sendo, ao final, aprovado, também,o seguinte texto: Regime Disciplinar. Art. 326 - Os alunos da Universidade es tão sujeitos às seguintes sanções disciplinares: a) advertência verbal; b) repreensão; c) suspensão; d) desligamento. Art. 327 - As sanções previstas no ar tigo anterior serão aplicadas nos seguintes casos: a) advertência verbal: 1. desobediência às determinações e instruções dos órgãos da administração da Uni versidade, qualquer que seja o nível destes; 2. negligência no cumprimento dos deveres discentes; 3. prática de ato reprovável; 4. procedimento desrespeitoso para com dirigentes, professores, funcionários e alunos da Universidade. b) re preensão: 1. violação intencional dos deveres discentes; 2. reincidência em in fração punida com pena de advertência; 3. agressão ou vias de fato; 4. porte de arma de qualquer natureza; 5. dano intencional ao patrimônio moral, científico, cultural, ou material da Universidade, sem prejuizo da obrigação de ressarcimento. c) suspensão: l. reincidência em infração sancionada com repressão.

2000

2. improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e nas relações com dirigen tes, professores, funcionários e alunos da Universidade; 3. perturbação atividades pedagógicas, científicas e administrativas da Universidade: 4. Pro moção de reuniões ou manifestações, em qualquer setor ou dependência da Uni versidade, sem prévia autorização da autoridade responsável; 5. prática de jo go proibido; embriaguez; ato de incontinência pública e escandalosa ou outroqualquer comportamento contrário à moralidade e à disciplina. d) desligamento. 1. grave desacato a dirigentes, professores e funcionários da Universidade: -2. conduta altamente incompatível com a moralidade, o decoro e a boa fé na convivência universitária; 3. atos atentatórios à ordem e ao patrimônio públi cos, à segurança e à autonomia das pessoas e ao acervo material e moral da Universidade; 4. condenação definitiva, em juízo criminal, por delito incompa tível com a dignidade da vida universitária. Parágrafo único: Na fixação das sanções, serão considerados os seguintes elementos: a) motivos e circunstânci as do fato; b) méritos no desempenho acadêmico anterior do infrator; c) dolo ou culpa; d) valor e utilidade dos bens atingidos; e) grau da autoridade desa catada. Art. 328 - Na fixação das sanções, serão consideradas as seguintes prescrições: a) a advertência será feita em caráter reservado; b) a repreen são será feita por escrito; c) a suspensão e o desligamento serão feitos por Portaria; d) o registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar; e) será cancelado o registro das sanções de advertência verbal e de repreen são, se, decorrido um ano da aplicação, o aluno não registrar reincidência em infração disciplinar. Art. 329 — São competentes para aplicação das sanções : a) Chefe de Departamento ou Diretor de Unidade, para a de advertência verbal; b) Pro-Reitores e Diretores de Unidade para as de repreensão e suspensão, esta desde que não excedente de oito dias; c) Reitor para a de suspensão supe rior a oito dias; d) Conselho Universitário, mediante representação motivada, para a de desligamento. Parágrafo único. No transcurso das aulas ou de outras atividades discentes, o professor ou responsável, a quem estiver confiada a supervisão da respectiva turma de alunos, adotará as medidas disciplinares ne cessárias para o asseguramento da normalidade e boa ordem dos trabalhos. Art. 330. - As sanções aplicadas são sempre recorríveis, nesta ordem: a) sucessivamente ao Conselho Departamental da Unidade e ao Conselho Universitário, quan do impostas por Chefes de Departamentos ou por Diretores de Unidade; b) ao Conselho Universitário, quando impostas por Pro-Reitores ou pelo Reitor: § 1º Cabe pedido de reconsideração relativamente às sanções disciplinares impostas originariamente pelo Conselho Universitário, na forma da alínea d, do art.... 329, hipótese em que a manutenção da pena dependerá de votos favoráveis de 2/3, no mínimo, dos integrantes daquele Colegiado Superior. § 2º - Será de dez dias o prazo para a interposição de qualquer um dos recursos previstos neste artigo. Art. 331 - A aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão até oito dias será antecedida de sindicância informale sumária, escrita ou verbal, que o interessado poderá acompanhar pesspalmente, com ou sem assistência de defensor, segundo preferir. Art. 332 - A aplica ção das sanções de suspensão por prazo superior a oito dias e de desligamento será antecedida de inquérito a cargo de Comissão de três professores, designa dos pelo Reitor, assegurado amplo direito de defesa. Parágrafo único - Colhidas as provas disponíveis em torno do fato e após ter sido ensejado ao alunoo oferecimento de alegações finais de defesa, a Comissão elaborará relatóriocircunstanciado e conclusivo, em que proporá a absolvição ou a aplicação de sanção disciplinar, indicando, nesta última hipótese, a que entender cabivel.

和

## CONS. UNIV. ATA 01/80 - fls. 5

Ao art. 326 acrescenta-se um parágrafo. Art. 326 - ... Parágrafo único - As san ções previstas neste artigo aplicam-se, também, às infrações praticadas durante os concursos de seleção e apuradas após a matrícula de seus autores na Universi dade. - Diretórios - Art. 293 - A Universidade, na medida de suas possibilida des, prestará assistência ao estudante, na forma do Regimento da Pró-Reitoria de Graduação e Assistência, e proporcionará o cumprimento do disposto no artigo 40 da lei 5.540, de 20 de novembro de 1968, na forma disposta neste e nos Regimentos das Unidades Universitárias. § 1º - Haverá, nos limites das disponibilidades orçamentárias, bolsas de monitoria e outras. § 2º - O exercício das funções de monitor constitui título para posterior ingresso na carreira do magisté rio superior. - Art. 294 - O corpo discente da Universidade congregar-se-á Diretório Central de Estudantes, sendo igualmente admitida a constituição Diretórios Setoriais, subordinados aquele e com atuação no âmbito dos diferen tes cursos. § 1º - Os regimentos dos Diretórios serão discutidos e aprovados pe lo Conselho Universitário, e a administração Superior da Universidade supervisio nará o funcionamento desses órgãos e a regular composição de seus quadros dirigentes, observadas, quanto a esta, as seguintes condições: a) diretorias com mandato de um ano; b) eleição direta por sufrágio secreto, observado o princí pio da maioria simples; c) registro prévio dos candidatos; d) realização das eleições no recinto da Universidade; e) identificação do estudante votante; f)garantias de sigilo dos vetos e de inviolabilidade das urnas; g) apuração dos sufrágios imediatamente após o término da votação; h) eleições para o Diretório Central de Estudantes e para os Diretórios Setoriais realizadas na mesma data e no mesmo processo eleitoral. § 2º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá à Comissão de Professores e alunos da Universidade, designada pelo Reitor. § 39 - Os Diretórios prestarão contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade, § 4º - Os Diretórios fixarão o valor da con tribuição devida pelos estudantes filiados. § 5º - Na forma da legislação vigor, aos Diretórios é vedada a filiação, participação ou representação em entidades alheias à Universidade Federal de Pelotas. § 6º — Em caso de descumpri mento das normas legais, estatutárias ou regimentais a eles referentes, de emprego irregular de seus recursos financeiros ou de desvirtuamento inequivoco de seus objetivos de congraçamento e representação, e mediante deliberação de 2/3no mínimo, dos integrantes do Conselho Universitário, poderá os Diretórios tersuspensas suas atividades, sem prejuízo da responsabilidade de seus dirigentes. Art. 295 - Na forma do Estatuto da Universidade e observada a proporção de até 1/5 do número total de componentes não discentes do orgão, os estudantes terão representação junto aos Departamentos, Conselhos Departamentais e Colegiados de Cursos e nos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade, vedadas atividades de natureza político partidaria. Art. 296 - Ao Diretório Central de Estudantes cabe indicar a sepresentaçãoestudantil junto aos Colegiados Superiores e Comissões da Universidade e, aos Diretórios Setoriais, a representação junto aos Departamentos, Conselho Departa mentais e Colegiados dos Cursos a que cada um corresponder, observados estes critérios: a) vedado o exercício, por um mesmo estudante, da representação es tudantil em mais de um dos órgãos ou setores mencionados neste artigo; b) menda to de um ano, permitida uma recondução; c) ser aluno regularmente matriculado e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo; § 1º - Para a representação discente junto aos Departamentos, somente poderão ser indicados estudantes matriculados em, pelo menos, uma das discipolinas naqueles reunidas. § 20 - Na composição da representação discente, a que se refere o presenta anterior, asseguar-se-a, sempre que possível, a presença de estudantes pertencentes a cada um dos diferentes cursos atendidos pelo Departamento. § 3º - Asseg-

A.

a presença de estudante ligado ao Curso em cujo Conselho Departamental estiver representado, através de seu Chefe, o respectivo Departamento. Art. 297 - O Di retório Central de Estudantes ditará, anualmente, o Regimento Eleitoral para as eleições destinadas ao preenchimento de seus quadros dirigentes. Art. 298 -O Regimento eleitoral será submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação e Assistência e à aprovação do Conselho Universitário. (Nota - Os atuais artigos 298, 299 e 300 passam a figurar como artigos 299, 300 e 301. O atual artigo 301 é suprimido). Representação discente - Revoga-se o § 4º do art. 17 - 0 § 5º passa a § 4º. Art. 17 — Integram o Conselho Universitário: ...XI — Repre sentação dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado, em qualquer caso, o número mínimo de um representante. -§ 1º – Sempre que ocorrer, para mais ou para menos, alteração na composição nu mérica do Conselho Universitário, providenciar-se-á na correspondente alteração da representação discente, o que será feito na época prevista para a renovação anual da mesma, respeitado, em qualquer caso, o integral cumprimento do mandato estudantil. (Nota: Os atuais §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, passam a figurarcomo §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º). Art. 21 - Integram o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa: ... V Representantes dos alunos, em número correspondentea 1/8 da composição não discente do órgão. § 1º - Quanto à representação dis cente do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, observar-se-á, no que couber, o preceito consignado no art. 17, inciso XI e seu parágrafo 1º, deste-Regimento. Art. 80 - ... § 10- ... n) Cada Departamento contará com representação estudantil, com integrantes em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado o mínimo de um representante e observado, no que couber, o preceito do art. 17, parágrafo 1º, deste Regimento. Art. 94 - In tegram o Conselho Departamental: ... VI - Representantes dos alunos, em número correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão e observado, no que couber, o preceito do art. 17, inciso XI e seu § 1º, deste Regimento. Art. 123. Haverá, para cada Curso, um Colegiado composto de um representante de cada Departamento necessário à estrutura do Curso e de representação discente em núme ro correspondente a 1/8 da composição não discente do órgão, assegurado o míni mo de um representante e observado , no que couber, o preceito do art. 17, parágrafo 1º, deste Regimento. Escolha do Reitor e Vice-Reitor. - 1) Revoga-se , no art. 18, I, a letra f. 2) Revoga-se, no art. 22, I, a letra e. 3) Revoga-se no art. 54, o inciso XVI. 4) Revogam-se os artigos 58 e 59. - Art. 54 - Nova -Redação - Art. 54 - O Reitor, escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidenteda República, tem as seguintes atribuições: ... Art. 55 - Igualmente escolhido e nomeado em Comissão pelo Presidente da República, o Vice-Reitor substitui o Reitor em suas faltas e impedimentos, sendo também seu auxiliar na Administração da Universidade." Estes são os textos definitivos, já revisados pela Comis são, e aprovados pelo Conselho Universitário. Em outros assuntos de interesseimediato, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição do plenário. E, como ninguém dela quizesse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos e -

rar-se-á, em qualquer caso, na representação discente mencionada neste artigo,

Janden Ji

10 10